



Acórdão n.º 88 - 2022/2023

N.º Processo: 88/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO4 – TAÇA DE PORTUGAL MASCULINOS 2023

Data: 24/05/2023 - Hora: 21:06 - Local: Felgueiras

Clubes:

- **Visitado:** Clube de Nataação de Felgueiras (FOCA)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **LUÍS SANTOS e LUÍS ALVES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 04:02 do período 3 o jogador Miguel Rodrigues número 5 da equipa CAP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) e mostrado o respetivo cartão vermelho, por, com o jogo parado, dirigir-se ao árbitro e proferir “Nunca percebo a tua dualidade de critérios!””**

2. O Clube Aquático Pacense (CAP) apresentou defesa nos autos, subscrita por Rui Silva, **“Reconhecendo que a frase “nunca percebo a tua dualidade de critérios” não será a melhor forma de se dirigir a um árbitro”**, alegando, ainda, considerar que **“a frase não terá a gravidade suficiente para ser admoestado com um cartão vermelho e para retirar um jogador da**





possibilidade de disputar possivelmente o último jogo da época. Sendo que o jogador já foi castigado, ao não ter jogado o resto do encontro com o FOCA.”

2.1 O CAP conclui a defesa do seu jogador Miguel Rodrigues, solicitando “que a pena de um jogo de suspensão não seja aplicada neste caso e que seja permitido ao jogador disputar o jogo marcado para o próximo domingo, em Alvalade, frente ao Sporting.”

3. O relatório dos árbitros refere que jogador Miguel Rodrigues (CAP) “foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) e mostrado o respetivo cartão vermelho, por, com o jogo parado, dirigir-se ao árbitro e proferir “Nunca percebo a tua dualidade de critérios!””

3.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece, no seu n.º 1, que “O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”, acrescentando, no seu n.º 2, que “Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”

3.2 Ora, o jogador Miguel Rodrigues (CAP), que “com o jogo parado” se dirige ao árbitro proferindo verbalmente “Nunca percebo a tua dualidade de critérios!”, praticou um acto de má conduta consubstanciado num comportamento desrespeitoso para com o árbitro enquanto autoridade máxima no jogo, demonstrando desconsideração pela actuação daquele e pretendendo fazer crer que o árbitro, a quem disse “Nunca percebo a tua dualidade de critérios!”, não estava a ser imparcial nos seus julgamentos sobre as ocorrências do jogo, utilizando critérios diferentes nesses julgamentos consoante as equipas e as acções a apreciar, praticadas pelas mesmas, encontrando-se, naquela ocasião, subjacente a tal expressão do jogador Miguel Rodrigues - “Nunca percebo a tua dualidade de critérios!” - o propósito de favorecimento do FOCA em detrimento da sua equipa, CAP, precisamente, pela utilização de critérios diferentes (dualidade de critérios) na avaliação e julgamento de acções de jogo idênticas, com manifesta influência na aplicação das leis de jogo, consoante se praticadas por uma ou por outra equipa, expressão que atinge





inequivocamente a probidade do árbitro, no sentido de significar que o mesmo, por “**dualidade de critérios**” não estava a ser imparcial, ou isento, e equitativo nas suas decisões.

3.3 O jogador Miguel Rodrigues (CAP) ao “**dirigir-se ao árbitro e proferir “Nunca percebo a tua dualidade de critérios!”**” gera e lança, no recinto de jogo, perante os demais agentes desportivos, sem motivo, a suspeita e a desconfiança sobre a imparcialidade do árbitro, ou seja, sobre a equidistância que o mesmo deve manter na sua actuação em relação às equipas.

3.4 O relatório dos árbitros refere expressamente que mercê da sua conduta, o jogador Miguel Rodrigues (CAP) foi admoestado “**com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) e mostrado o respetivo cartão vermelho**”.

3.5 É inequívoco que o jogador Miguel Rodrigues do CAP, ao “**dirigir-se ao árbitro e proferir “Nunca percebo a tua dualidade de critérios!”**” praticou um acto de má conduta consubstanciado num comportamento desrespeitoso para com o árbitro enquanto autoridade máxima no jogo, demonstrando desconsideração pela sua actuação e, repete-se, pretendendo fazer crer que o dito árbitro, naquela ocasião, estava ser parcial e, conseqüentemente, injusto nos seus julgamentos sobre as ocorrências do jogo, em detrimento do CAP, logo, em proveito da equipa adversária. O jogador Miguel Rodrigues (CAP) não se limita a protestar ou a contestar o que, na sua opinião, seriam erros de arbitragem, antes, e mais grave, sugere que o árbitro no exercício da função de arbitragem actua com dualidade de critérios, o que tem subjacente o tratamento desigual das equipas, afectando a competência e a credibilidade do árbitro (“**Nunca percebo a tua dualidade de critérios!**”), pelo que impropede a defesa do CAP (aquela frase proferida pelo jogador Miguel Rodrigues – CAP - e dirigida ao árbitro, tal como descrita pela equipa de arbitragem, configura um acto de má conduta demonstrativo de desrespeito para com o árbitro a quem foi dirigida).

3.6 Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Miguel Rodrigues (CAP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão por “**Má Conduta**”, nos termos do disposto no artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar da FPN.

4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador MIGUEL RODRIGUES (Clube Aquático Pacense – CAP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**





- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 25 de maio de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

